

LEI Nº 966

Dispõe sobre a concessão de Subvenção a diversas Entidades Assistenciais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a conceder no presente exercício de acordo com a arrecadação da taxa de assistência, as seguintes percentagem às entidades que abaixo são relacionadas:



1	Sociedade de São Vicente de Paula	50%
2	Lar Santa Terezinha	8%
3	Creche Casa de Nazareh	2%
4	Movimento de Assistência Católica	1,5%
5	Associação das Damas de Caridade	2%
6	Casa Transitória Jesus Cristo	2,5%
7	Centro de Puericultura "Odete Valadares"	1,5%
8	Santa Casa de Misericórdia de Araxá	5,5%
9	Legião da Boa Vontade	1%
10	Obras dos Amigos de Santo Antonio	1%
11	Liga Anti-Alcoólica	1%
12	Assistência aos Mendigos	1,5%
13	Oratório Festivo D. Bosco	1%
14	Centro Espírita Caminheiro do Bem	0,5%
15	Obras dos Meninos de D. Bosco	1%
16	Pavilhão Centenário	1%
17	Sociedade Beneficente Operária Araxá	0,5%
18	Pró-Maternidade Berço lar do Pobre	2%
19	Caixa Escolar "G.E. Santo Antonio	3%
20	Caixa Escolar D. Moreira	1%
21	Caixa Escolar Lia Salgado	1%
22	Caixa Escolar Eduardo Montandon	1,5%
23	Caixa Escolar Pio XII	1%
24	Caixa Escolar Marquês do Paraná	2%
25	Caixa Escolar Escolas Reunidas Rotary Club	1,5%
26	Caixa Escolar Armando Santos	2%
27	Caixa Escolar Maria de Magalhães	1%
28	Caixa Escolar Eunice Weaver	1%

29 Caixa Escolar Pré-Primário	1%
30 Caixa Escolar D. Barondina	0,5%

Art. 2º – O pagamento a que se refere a presente Lei será feito mediante comprovante de que a Entidade se encontre com atividade.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º – Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 5 de outubro de 1966.

